

LEI COMPLEMENTAR N° 874, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"ALTERA OS ARTIGOS 9°, 10, 12, e 13,  
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°.  
699/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Art. 9° da Lei Complementar Municipal n° 699, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9°** Fica instituído o Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, órgão de deliberação colegiada, composto por 3 (três) membros, servidores municipais do Município, com formação em curso superior, com aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais escolhido e assembleia.

§ 1° Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§ 2° Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 3° O Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz será presidido por membro



eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º O Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 5º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 2 (dois) de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do Conselho.

§ 6º Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz a presença de 2 (dois) membros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho.

§ 7º As decisões proferidas pelo Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz e atas de reuniões deverão ser publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Cruz na internet.”

**Art. 2º.** O Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 699, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz:”

**Art. 3º.** O Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 699, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz poderá valer-se da estrutura das Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município, visando a realização de atividades administrativas e assessoramento jurídico, dentre outras afins, além de



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

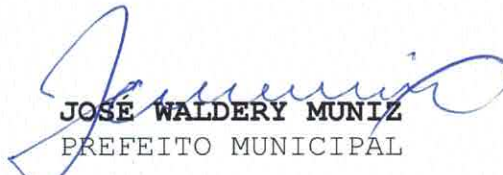
assessoria técnica e em investimentos, sem que isso importe na sua independência administrativa.”

**Art. 4º.** O Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 699, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Incumbirá à administração municipal proporcionar ao Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência de Cruz os meios necessários ao exercício de suas competências.”

**Art. 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 04 de abril de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

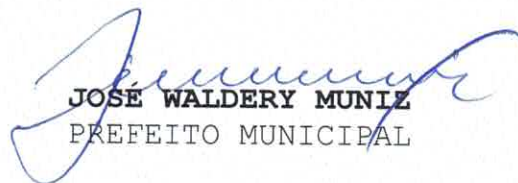
[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Complementar Municipal nº 874, de 04 de abril de 2025, que **"ALTERA OS ARTIGOS 9º, 10, 12, e 13, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 699/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 04 de abril de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, em 04 de abril de 2025.



**JOSE WALDERY MUNIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

